



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 049/1999

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A EMPRESA PRIVADA PERMISSÃO PARA PROMOÇÃO DA 2º FEIRA DO GRANITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

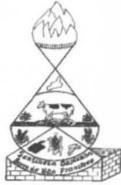
Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder a empresa privada permissão para promoção da 2º Feira do Granito, a ser realizada nos dias 28, 29 e 30 de julho de 1999.

Art. 2º. A empresa contratada arcará com todas as despesas do evento, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade pelo pagamento das mesmas.

Art. 3º. Para a realização do evento a empresa contratada poderá:

- I. Utilizar todas as dependências do Parque de Vaquejada;*
- II. Cobrar taxas para utilização das dependências do Parque;*
- III. Proceder adaptações nas dependências do Parque.*

Art. 4º. Findo o evento, a empresa contratada deverá restituir o parque de vaquejada nas mesmas condições em que o recebeu, devendo a Prefeitura Municipal realizar vistoria para verificar as condições em que o parque está sendo entregue.



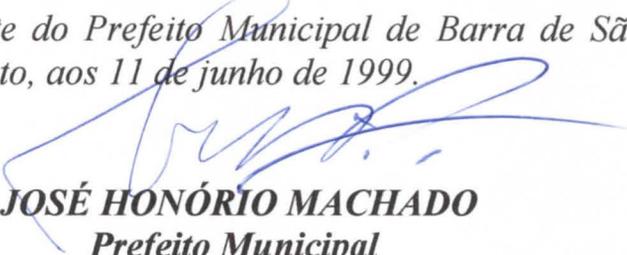
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Os valores cobrados pela empresa contratada para promover o evento, de que trata o inciso II do artigo 3º, deverão ser acordadas com o Município, assim como toda a programação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 11 de junho de 1999.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal